(1)

W.P.O.

CAMILA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

07689.107896/2019-42

INTERESSADO

LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

ASSUNTO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROTOCOLO ALEXANDRE		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

2687

(2)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

107.897

83306

REQUERIMENTO da LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA solicitando a cessão do terreno acrescido de marinha situado na quadra 14 do Cáis do Porto e constituido pelos lotes 132 a 138.

DISTRIBUIÇÃO

Gal

Dlo

Diretor

(Dirt) 11/5/43.

Visto

Dlo Cons.

Registo

Devolva

11 JUN 19..

F. Adm.

12 JUN 1943

Moraes

Ch. Chefe

16 JUN 1943

Proc. n. 107.896/42

Visto

M. DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Chefe Dep.

Certidão
3/2/45
S Cd.
Chefe Leilão
D A
J P 4
Diretor
Gabriel 18/2/45
S C t - Chefe
Diretor
D. C.
S. R.
Cap.
Ten.
P. D.
Arquivo
P. D. 22/10/45
Arq.

(3)

Exmo. Snr. Presidente da Republica

TESOURO NACIONAL
EM 16/12/1942
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

PROTOCOLO DO GABINETE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA
DEZ. 1942
N. 107896
48.

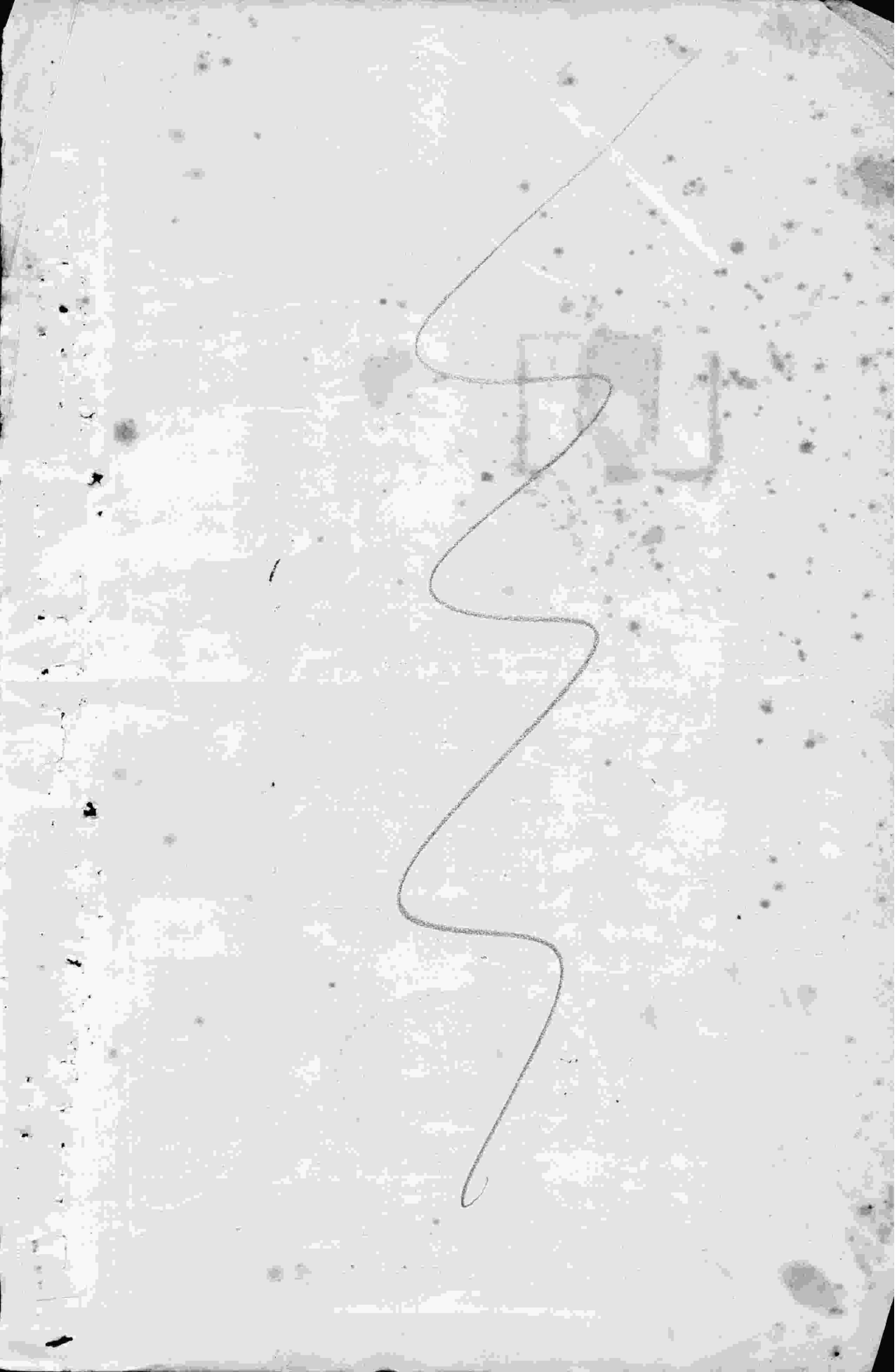
A Legião Brasileira de Assistencia, sociedade civil, com séde nesta Capital, na Rua Mexico nº 158, requer a Vossa Excia. se digne de ceder-lhe o terreno acrescido de marinha constituido pelos lotes nos. 132 a 138, da quadra 14 do Cais do Porto.

O referido terreno está situado junto às obras da "Fundação Darcy Vargas", dando frente para o Beco das Escadinhas, ruas Sacadura Cabral e Souza e Silva e destina-se à ampliação das obras da Instituição aludida.

Termos em que

P. deferimento

Rio de Janeiro 16/12/942
Darcy Sarmanho Vargas
Rio 18/12/942



(4)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL -P. 107.896/42.-

Solicito a audiência da Diretoria do Domínio da União.

D.Geral da Faz.Nac., em 16.12.942

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL Ministerio da Fazenda

Urgente e recomendado.

À Divisão de Cadastro e Registo para informar. 21/12/42 Ulpiano de Barros

Encaminhe-se ao Sr. Regional no D. Federal para o seu pronunciamento, com urgencia, consante recomenda o Sr. diretor.-

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO
em 21 de Dezembro de 42
CHEFE DA DIVISÃO

Cumpra-se o solicitado

audiência da S.C.R.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 21 de 12 de 1942
CHEFE

OC.

Informo a folhas 4.
S. C. Q. - 21/12/1942
Bras Ferreira de Abreu - Eng.º Tec.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. 107 896 / 1942.

(5)

O terreno acrescidos, constituido pelos lotes nos. 132 a 138 da quadra 14 do Cais do Porto e situado entre o Beco das Escadinhas, rua Sacadura Cabral e rua Sauza e Silva, tem alienação autorisada pela lei nº 452 de 5/7/37 e está incluido na relação do decreto nº 1841 de 31/7/37.
No momento não tem ocupação, constituindo terreno devoluto.
Com os esclarecimentos acima, proponho que se devolva este a S.E.D.
S.C.P. - 21/12/1942
Bras Ferreira de Abreu - Engº Ajud.

#Restitua-se à S.E.D.#

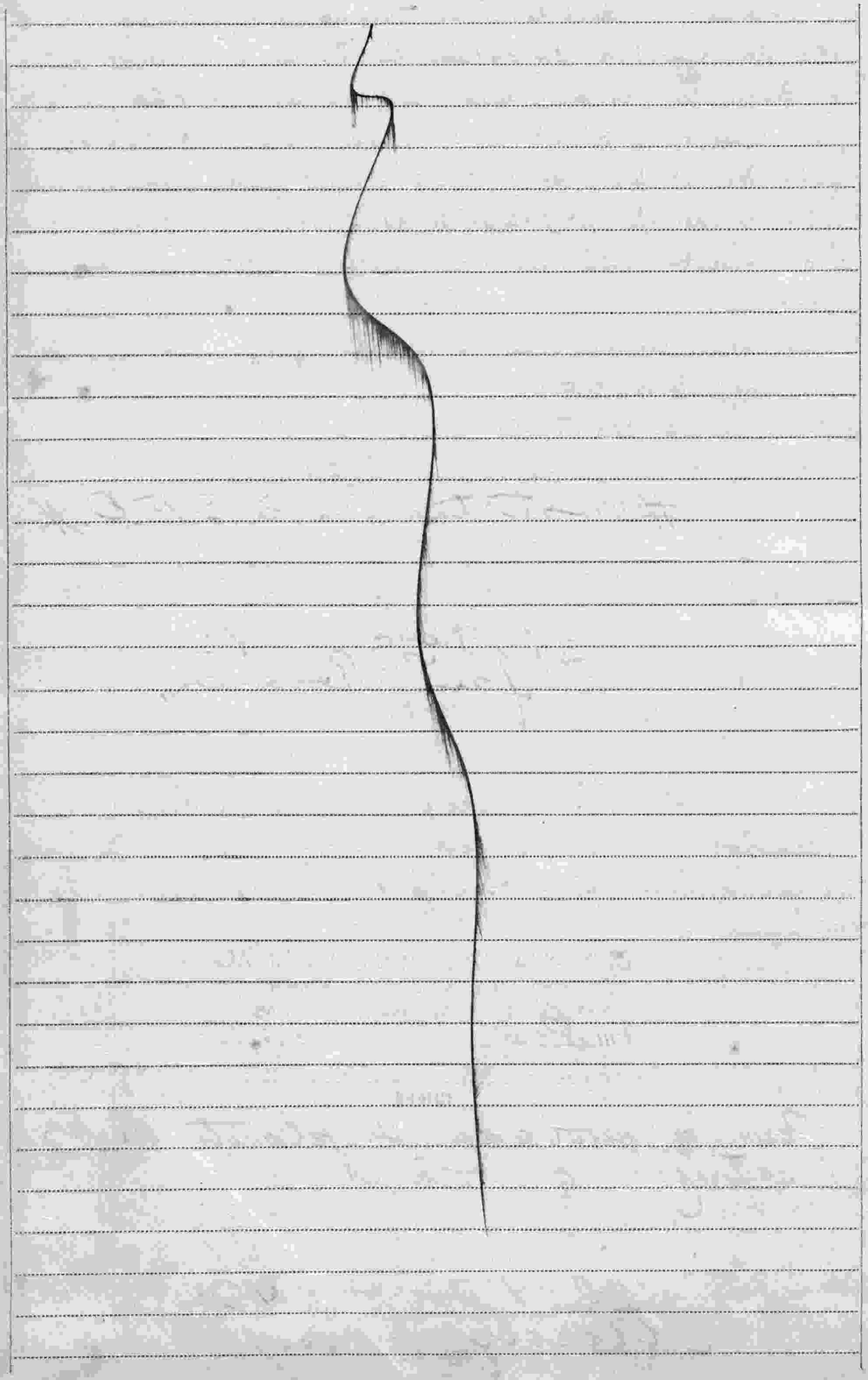
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 21 de Dezembro de 1942
CHEFE

À S.P.D. para que se digne de juntar planta com todos os elementos necessários à decisão do terreno em causa.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 22 de 12 de 1942
CHEFE

Com as juntadas da planta de fls restituo a S.E.D.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO
Em 22 de de 1942
CHEFE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Fornece a seguir os elementos técnicos do terreno em causa, de acordo com os dados de fls. 5.

Local e especie: Terreno nacional de acrescidos de marinha, situado na rua Sousa e Silva, esquina das ruas Sacadura Cabral e Beco das Escadinhas.

Dimensões e confrontações: Mede o terreno com frente para a rua Sousa e Silva 100,45 m. a partir da intersecção dos alinhamentos das ruas Sousa e Silva e Sacadura Cabral, dahi, fazendo um angulo de 90° com o alinhamento da rua Sousa e Silva mede 17,59 m.; deste ponto, com angulo interno de 102°21' mede até o Beco das Escadinhas 17,59 m, fazendo com o mesmo Beco um angulo interno de 90°; dahi, com frente para o Beco das Escadinhas, mede 101,90 m. até a intersecção deste Beco com a rua Sacadura Cabral, neste ponto faz um angulo interno de 78°31 e mede com frente para a rua Sousa e Silva 4,05 m. até chegar ao ponto de partida, onde faz um angulo interno de 119°08' com o alinhamento da rua Sousa e Silva.

Area: 1978,7880 m²

De acordo com os valores ultimamente atribuidos a terrenos em locais proximos ao de que se trata, avalio o mencionado terreno em ... Cr$ 594 000,00, a razão de Cr$ 300,00 o m².

Com os esclarecimentos acima encaminho o presente á consideração superior.

SEO. 24 de Dezembro de 1942

Paulo Torres Gonçalves Engº Insp.

Com a informação

de fls. retro, encaminho o
presente ao m. Chefe do Serviço.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 29 de 12 de 1942
Engenheiro-Ajudante
CHEFE

Opinei á fls. seguinte
Em 28/12/42
Homero Duarte
E. J.

(8)

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo 107 896/1942

O terreno objeto do pedido da Legião Brasileira de Assistência está situado junto a uma das obras da "Fundação Darcy Vargas" e é por isso, adequado à ampliação dos serviços de amparo social, mantidos por essa Instituição

Essa área encontra-se disponivel e incluida, para ser vendida, na relação de imoveis constantes do decreto 1 841 de 17/7/37, entretanto, a circunstância não impede o provimento do pedido, que deverá ser precedido de decreto-lei, incluindo-se cláusula de reversão do terreno à União, sem indenização de benfeitorias desde que cesse o fim a que se destina; ainda mais, tratando-se de terreno acrescido de marinha, deverá constar do ato especial a isenção do fôro.

À consideração do snr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Em 28 de -12- de 1942
CHEFE DO SERVIÇO

O processo que trata de cessão de terreno acrescido de marinha constituido pelos lotes 132 a 138, da quadra 14, do Cais do Porto, está instruido pelo Serviço Regional, que é o orgão proprio para fazê-lo, através de

cujas informações é declarado que não há inconveniência no provimento do pedido, que deverá ser precedido de decreto-lei, consoante as restrições que menciona.

À vista do exposto, cabe o processo ir a audiência da Procuradoria para os fins convenientes, cuja descrição técnica dos terrenos se encontra às fls. 5/6.-

À consideração do sr. diretor. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 29 de Dezembro de 1942
CHEFE DA DIVISÃO

À Procuradoria

Diretoria do Domínio da
Em 29 de Dezembro de 1942
DIRETOR

Ao sr. D. C. de Menezes
Em 29/XII/42

LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
RUA DO MEXICO. 158
2.º e 3.º andares
Rio de Janeiro

(9) 1.

Processo n. 107 896

Junto adeante uma petição firmada pela exma. Snra. D. Darcy Sarmanho Vargas, benemérita instituidora da "Fundação Darcy Vargas", e tambem presidente da "Legião Brasileira de Assistência", dirigida a s. ex. o sr. Presidente da República, sobre o assunto da petição de fl. 2.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 30 de dezembro de 1942
CARLOS DE MENEZES
Assistente Jurídico

(10)

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

"Gecy"

Diz a signataria da petição fichada no Tesouro Nacional sob N. 107.896-42, instituidora da "FUNDAÇÃO DARCY VARGAS", que, tendo requerido a cessão dos terrenos acrescidos de marinha ali mencionados, para a Legião Brasileira de Assistencia, vem declarar a V.Excia que a referida cessão é para a FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, e não para a citada Legião, como constou por equivoco.

Termos em que

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1942

Darcy Sarmanho Vargas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo n. 896/42. (11)

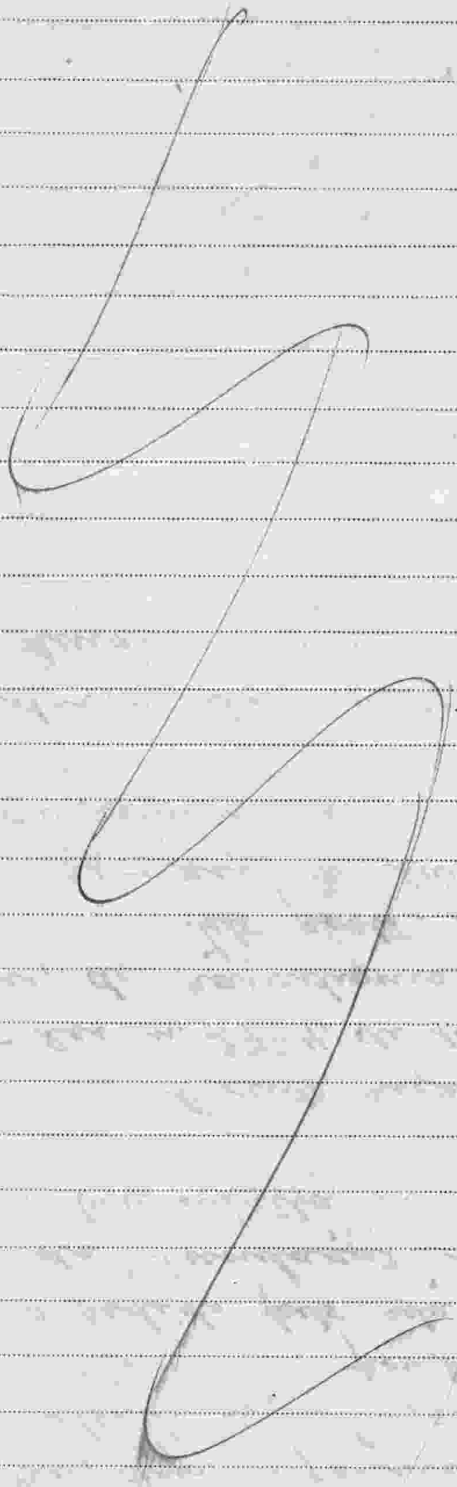
Em cumprimento ao despacho de fl. 7 verso e tendo em toda consideração os termos dos requerimentos de fls. 2 e 9, organizei e junto adeante o ante-projeto para o decreto-lei, cuja expedição se torna necessária, desde que haja p. ex. o sr. Presidente da República por bem decidir favoravelmente o pedido feito pela digníssima instituidora da "Fundação" beneficiária, - a excelsa e benemérita D. Darcy Sarmanho Vargas.

O ante-projeto foi "calcado" no decreto-lei n. 2774, de 11-11-1940, que servirá, pois, de paradigma.

Isto posto, sou por que se restitua o processo à Autoridade Superior, tudo em cumprimento ao respeitavel despacho de fl. 3.

Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 30 de dezembro de 1942

assistente jurídico XIX



(12)

CM/AA

M. P. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

DECRETO-LEI N. .... DE ... DE ..... DE 1 942.

Transfere gratuitamente à Fundação Darcy Vargas o domínio util de terrenos acrescidos de marinha, situados na Capital Federal, e dá outras providências.

(13)

CM/AA

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta:

Artº 1º Fica transferido gratuitamente à FUNDAÇÃO DARCY VARGAS o domínio util dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem os lotes números cento e trinta e dois a cento e trinta e oito (132 a 138), da quadra quatorze (14) do Cais do Porto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1 978, 7 880 m2.) e de acordo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 107 896, de 1942.

Artº 2º Os terrenos objeto da presente transferência serão exclusivamente utilizados nos serviços de assistência social, a cargo da FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos termos do decreto-lei n. 2 774, de 11 de novembro de 1 940.

Artº 3º Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á contrato de efetivação da transferência do domínio util dos terrenos mencionados no artigo primeiro, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado.

§ 1º O contrato será lavrado em livro da repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imoveis competente.

§ 2º O contrato será isento de qualquer imposto de selo ou emolumento e sua transcrição no Registo de Imoveis competente far-se-á gratuitamente.

Artº 4º Nenhum onus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os terrenos, cujo domínio util se transfere pelo presente decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias, que nos mesmos terrenos se fi

fizerem.

Artº 5º O domínio util dos terrenos mencionados no artigo primeiro reverterá ao patrimônio da UNIÃO, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos:

a) se as obras de ampliação das instalações da FUNDAÇÃO DARCY VARGAS não se iniciarem dentro de cinco anos, contados da data deste decreto-lei;

b) se a mesma FUNDAÇÃO não der aos terrenos o destino mencionado no artigo segundo;

c) se a mesma FUNDAÇÃO não preencher as suas finalidades sociais;

d) se, ainda, ela se extinguir.

Artº 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, ... de dezembro de 1 942, 121º da Independência e 54º da República.

(15)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo n. 10.896/42

Estou de acordo com a informação de fl. 10 e com o anto-projeto de decreto-lei de fls. 11 a 13.

À consideração do sr. dr. diretor.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 31 de dezembro de 1942
(Agripino Veado)
Procurador

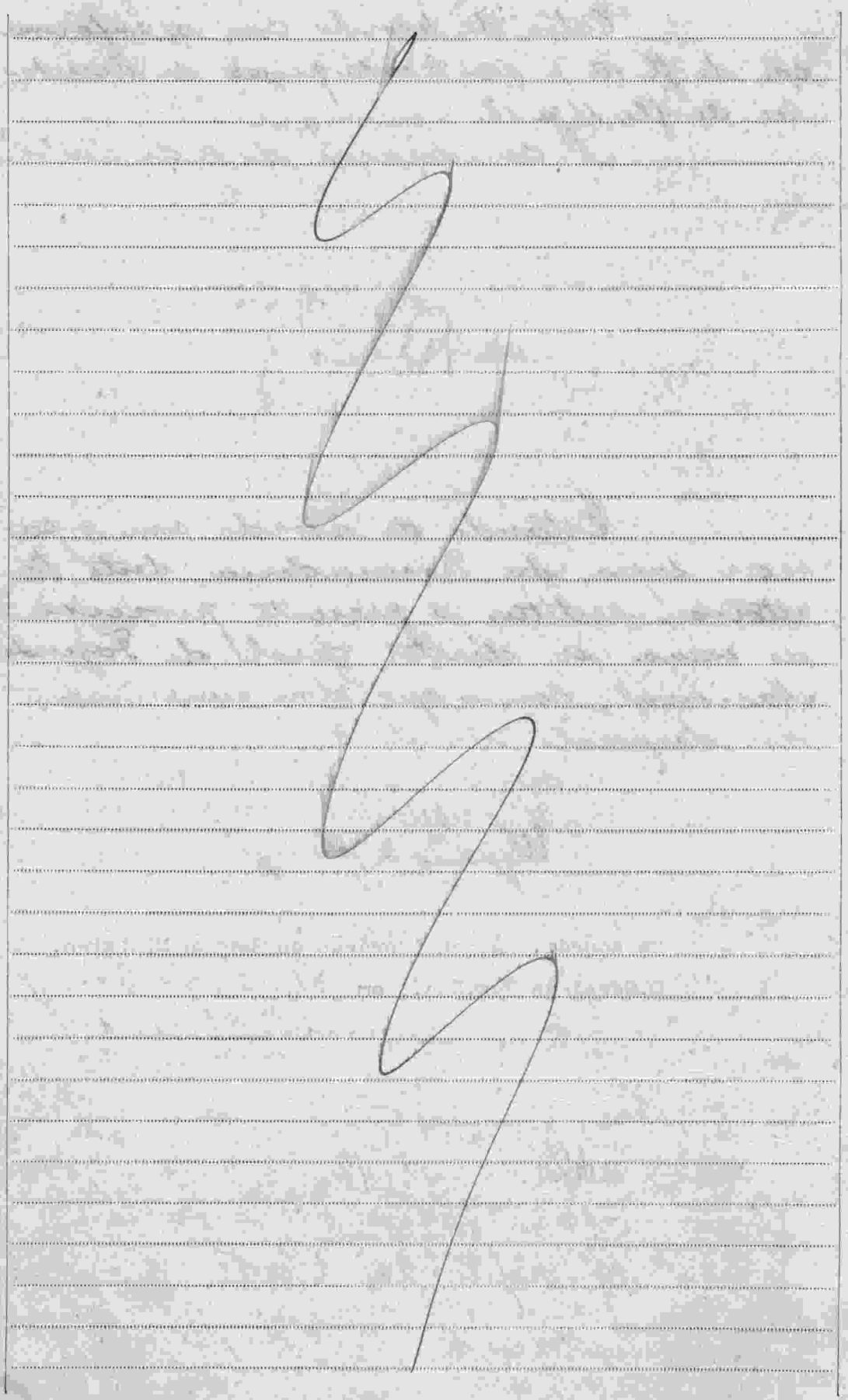
Estando de acordo com o parecer supra, da Procuradoria desta Diretoria, restituo o presente processo ao exmo. sr. diretor geral da Fazenda Nacional, com o que dou cumprimento ao despacho de fls 3.

Diretoria do Dominio da União
Em 31 de dezembro de 1942
DIRETOR

De acôrdo. À consideração do Senhor Ministro.
D.Geral da Faz.Nac., em 31.12.942

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Exposição nº 42 - Gabinete, em 12 de 1 de 1943
a Sua Excelencia o Senhor Presidente da República

c/ projeto de decreto-lei



(16)

MINISTERIO DA FAZENDA

107.096/42

Secretaria da Presidencia da Republica
INDICADOR
Nº 1821
1943

Nº 42-Gabinete
Fazenda

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. A "Fundação Darcí Vargas" pleiteia, nas petições de fls., que lhe seja concedido o terreno acrescido de marinha, constituido pelos lotes ns. 132 a 138 da Quadra 14 do Cais do Porto, nesta Capital, para ampliação das obras daquela Instituição.

2. O imovel pretendido, com a área de 1 978,7880 m2, foi avaliado por Cr$ 594.000,00 e está incluido entre os que, ex-vi do disposto no decreto n. 1.841, de 17 de julho de 1937, devem ser alienados em concorrência pública, destinando-se o produto da venda à construção da Cidade Universitária.

3. Tendo em vista, porem, os objetivos visados, que atendem aos interesses coletivos, poder-se-á deferir o pedido, mediante a expedição do anexo projeto de decreto-lei, em que se resguardam convenientemente os interesses da Fazenda Nacional.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1943.

BR/MM.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Diretor (17) Gabriel

RIO DE JANEIRO, 27

E.M.7

de janeiro de 1943

Falta p.ª que se modifique o decreto, reduzindo-se a dois anos o prazo p.ª início das obras.
E 9-2-941.
Vargas

Exmo.Sr.Presidente da República:

Encaminhou V.Exc. à apreciação dêste Ministério o processo n. 107896-42, do Tesouro Nacional, em que a Fundação Darcy Vargas pleiteia cessão dos terrenos acrescidos de marinha, constituidos pelos lotes nºs 132 a 138, da quadra 14 do Cais do Porto, nesta Capital, afim de serem ampliadas as instalações, ora em construção, da referida instituição de serviço social.

Os terrenos indicados figuram na relação de imóveis constante do decreto n. 1841, de 17 de julho de 1937, e cuja alienação deverá fazer-se em proveito da construção da Cidade Universitária.

O pedido obteve pronunciamento favoravel do Ministério da Fazenda, cujo parecer se baseou nos objetivos visados pela instituição requerente, os quais atendem aos interesses coletivos.

Tendo em mira a utilidade da obra social empreendida pela Fundação, este Ministério se manifesta igualmente de acôrdo em que se faça a transferência pleiteada, mediante a expedição de decreto-lei nos termos propostos pelo

(18)

16

Ministério da Fazenda.

Apresento a V.Exc. os protestos do meu pro

fundo respeito.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

17 18

19

Processo n. 107.896/42

A' Diretoria do Dominio da União, para providenciar.

D. G. Faz. Nacional, em 11 Fevereiro 1943.

Urgente

Remessa [redacted] Dir. Geral [redacted]

[redacted] 30 [redacted] 12 [redacted] Fevereiro [redacted] 43

[redacted] Diretoria do Dominio da União

A' Procuradoria. 13/2/43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo n. 107 896/42.

Preliminarmente:

Juntei, em seguimento à Exposição de Motivos n. 42, de 12-1-1943, do Gabinete de S. ex. o Sr. Ministro da Fazenda, a de n. 7, de 27-1-1943, de S. ex. o Sr. Ministro da Educação e Saúde, com a mui respeitável decisão de S. ex. o Sr. Presidente da República, de 9 do corrente mês, que determinou a modificação do decreto-lei pretendido no sentido de ser reduzido o prazo consignado no projeto, de cinco para dois anos, para o início das obras respectivas.

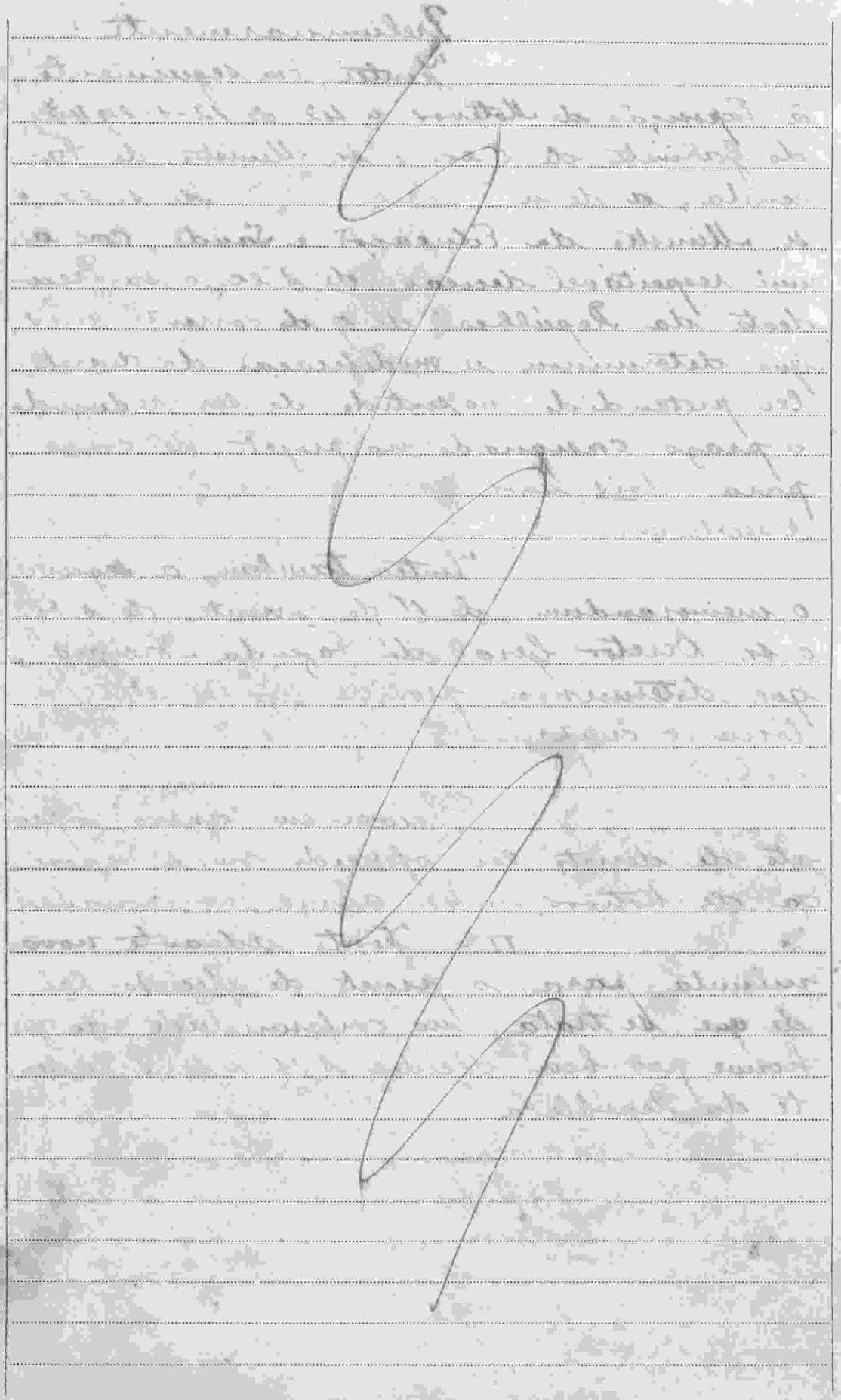
Juntei, também, a seguir, o memorandum de 11 do corrente, de S. ex. o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, que determinou providenciasse esta Diretoria o cumprimento da decisão presidencial.

Deixei em "anexo" o projeto de decreto-lei, oferecido com a Exposição de Motivos n. 42, acima mencionada.

II - Junto, adiante nova minuta para o projeto de decreto-lei de que se trata, na conformidade do que houve por bem decidir S. ex. o Sr. Presidente da República.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 13 de Fevereiro de 1943

CARLOS DE MENEZES
Assistente Jurídico



CM/AA

M. P. - T. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

DECRETO-LEI N. ..... DE ... DE ..... DE 1 943.

Transfere gratuitamente à FUNDAÇÃO DARCY VARGAS o domínio útil de terrenos acrescidos de marinha, situados na Capital Federal, e dá outras providências.

CM/AA
M. P. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(22)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferido gratuitamente à FUNDAÇÃO DARCY VARGAS o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem os lotes número cento e trinta e dois a cento e trinta e oito (132 a 138), da quadra quatorze (14) do Cais do Porto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1 978, 7 880 m2.) e de acôrdo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 107 896, de 1 942.

Art. 2º Os terrenos objeto da presente transferência serão exclusivamente utilizados nos serviços de assistência social, a cargo da FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos termos do decreto-lei n. 2 774, de 11 de novembro de 1 940.

Art. 3º Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á contrato de efetivação da transferência do domínio útil dos terrenos mencionados no artigo primeiro, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado.

§ 1º O contrato será lavrado em livro da repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente.

§ 2º O contrato será isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição no Registo de Imóveis competente far-se-á gratuitamente.

Art. 4º Nenhum onus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os terrenos, cujo domínio útil se transfere pelo presente decreto-lei,

(23)

decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias, que nos mesmos terrenos se fizerem.

Art. 5º O domínio útil dos terrenos mencionados no artigo primeiro reverterá ao patrimônio da UNIÃO, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qual-- quer dos seguintes casos:

a) se as obras de ampliação das instalações da FUNDAÇÃO DARCY VARGAS não se iniciarem dentro de dois anos, contados da data dêste decreto-lei;

b) se a mesma FUNDAÇÃO não der aos terrenos o destino mencionado no artigo segundo;

c) se a mesma FUNDAÇÃO não preencher as suas finalidades sociais; e,

d) se, ainda, ela se extinguir.

Art. 6º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, .. de ..... de 1 943, 122º da Independência e 55º da República.

(24)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo n. 10-896/42

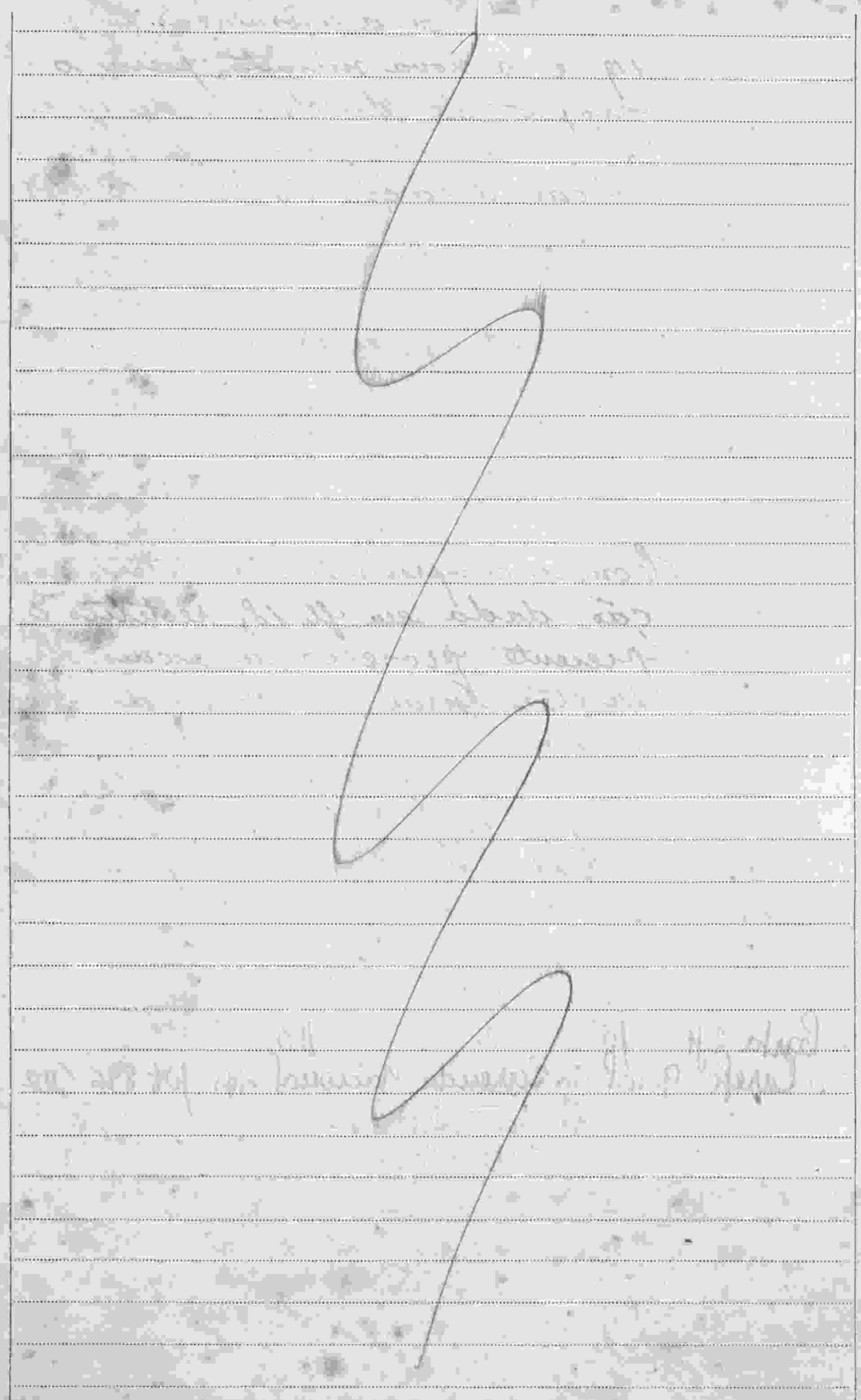
De acôrdo com a informação de fl. 19 e a nova minuta para o projeto do decreto-lei de que se trata.
À consideração do sr. dr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 13 de fevereiro de 1943
(Agripino Veado)
Procurador

Com o cumprimento da determinação dada em fl. 18, restituo o presente processo ao exmo. sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Diretoria do Dominio da União
Em 13 de fevereiro de 1943
DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
Carta 24 Em 15 de 2 de 1943
ao Diretor geral da Fazenda Nacional 16 fls. Proc. 896/42
Hilda Seroa
Auxiliar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(25) 24

Rio, 13-2-1 943.

24

Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional,

Com o cumprimento do que se dignou V. Ex. de determinar a esta Diretoria, concretizado na elaboração de nova minuta para o projeto de decreto-lei de que se trata, na conformidade do que houve por bem decidir S. Ex. o Sr. Presidente da República, restituo-lhe o incluso processo n. 107 896/42.

Apresento-lhe, no ensejo, as minhas mais atenciosas saudações.

Ulpiano de Barros

(Ulpiano de Barros)
Diretor

(26) ~~25~~

24

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Decreto-Lei n. de de de 1943

Transfere gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio util de terrenos acrescidos de marinha, situados na Capital Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República:

usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta:

Artº 1º - Fica transferido gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio util dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem os lotes números cento e trinta e dois a cento e trinta e oito (132 a 138), da quadra quatorze (14) do Cais do Porto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1 978.788 0 m2) e de acordo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 107.896, de .. 1942.

Artº 2º - Os terrenos objeto da presente .. transferência serão exclusivamente utilizados nos serviços de assistência social, a cargo da Fundação Darcí Vargas, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contiguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos termos do decreto-lei nº 2.774, de 11 de novembro de 1940.

Artº 3º - Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á contrato de efetivação da transferência do domínio util dos terrenos mencionados no artº 1º, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado.

§ 1º - O contrato será lavrado em livro da

repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imoveis competente.

§ 2º - O contrato será isento de qualquer imposto de selo ou emolumento e sua transcrição no Registo de Imoveis competente far-se-á gratuitamente.

Artº 4º - Nenhum onus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os terrenos, cujo domínio util se transfere pelo presente decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias, que nos mesmos terrenos se fizerem.

Artº 5º - O domínio util dos terrenos mencionados no artº 1º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos:

a) se as obras de ampliação das instalações da Fundação Darcí Vargas não se iniciarem dentro de cinco (5) anos, contados da data deste decreto-lei;

b) se a mesma Fundação não der aos terrenos o destino mencionado no artº 2º;

c) se a mesma Fundação não preencher as suas finalidades sociais; e,

d) se, ainda, ela se extinguir.

Artº 6º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

BR/S.

(28) 27

26

Cópia autêntica — O original foi registado e está arquivado na Secretaria da Presidência da República

Em ..... de ..... de 19.....

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Decreto-Lei n. de de de 1943

Transfere gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio util de terrenos acrescidos de marinha, situados na Capital Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República:

usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta:

Artº 1º - Fica transferido gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio util dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem os lotes números cento e trinta e dois a cento e trinta e oito (132 a 138), da quadra quatorze (14) do Cais do Porto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1 978.788 0 m2) e de acordo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 107.896, de .. 1942.

Artº 2º - Os terrenos objeto da presente .. transferência serão exclusivamente utilizados nos serviços de assistência social, a cargo da Fundação Darcí Vargas, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos termos do decreto-lei nº 2.774, de 11 de novembro de 1940.

Artº 3º - Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á contrato de efetivação da transferência do domínio util dos terrenos mencionados no artº 1º, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado.

§ 1º - O contrato será lavrado em livro da

(29)

repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imoveis competente.

§ 2º - O contrato será isento de qualquer imposto de selo ou emolumento e sua transcrição no Registo de Imoveis competente far-se-á gratuitamente.

Artº 4º - Nenhum onus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os terrenos, cujo domínio util se transfere pelo presente decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias, que nos mesmos terrenos se fizerem.

Artº 5º - O domínio util dos terrenos mencionados no artº 1º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos:

a) se as obras de ampliação das instalações da Fundação Darcí Vargas não se iniciarem dentro de cinco (5) anos, contados da data deste decreto-lei;

b) se a mesma Fundação não der aos terrenos o destino mencionado no artº 2º;

c) se a mesma Fundação não preencher as suas finalidades sociais; e,

d) se, ainda, ela se extinguir.

Artº 6º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

BR/S.

(30) ~~27~~

28 Gabriel

Decreto-lei nº de de de 1943.

Transfere gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio util de terrenos acrescidos de marinha, situados na Capital Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta:

Artº 1º - Fica transferido gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio util dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem os lotes números cento e trinta e dois e cento e trinta e oito (132 a 138), da quadra quatorze (14) do Cais do Porto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1.978.780 0 m2) e de acordo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 107.896, de .. 1942.

Artº 2º - Os terrenos objeto da presente .. transferência serão exclusivamente utilizados nos serviços de assistência social, a cargo da Fundação Darcí Vargas, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes os terrenos contiguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos termos do decreto-lei nº 2.774, de 11 de novembro de 1940.

Artº 3º - Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á contrato de efetivação da transferência do domínio util dos terrenos mencionados no artº 1º, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado.

§ 1º - O contrato será lavrado em livro da

(31)

repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imoveis competente.

§ 2º - O contrato será isento de qualquer imposto de selo ou emolumento e sua transcrição no Registo de Imoveis competente far-se-á gratuitamente.

Artº 4º - Nenhum onus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os terrenos, cujo domínio util se transfere pelo presente decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias, que nos mesmos terrenos se fizerem.

Artº 5º - O domínio util dos terrenos mencionados no artº 1º reverterá ao patrimônio da União, sem que este responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos:

a) se as obras de ampliação das instalações da Fundação Darcí Vargas não se iniciarem dentro de cinco (5) anos, contados da data deste decreto-lei;

b) se a mesma Fundação não der aos terrenos o destino mencionado no artº 2º;

c) se a mesma Fundação não preencher as suas finalidades sociais; e,

d) se, ainda, ela se extinguir.

Artº 6º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

BR/3.

(32)

30

Transfere gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio útil de terrenos acrescidos de marinha, situados na Capital Federal, e dá outras providências.

usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta:

Artº 1º - Fica transferido gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem os lotes números cento e trinta e dois a cento e trinta e oito (132 a 138), da quadra quatorze (14) do Cais do Porto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1 978,788 0 m2) e de acordo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 107.896, de .. 1942.

Artº 2º - Os terrenos objeto da presente .. transferência serão exclusivamente utilizados nos serviços de assistência social, a cargo da Fundação Darcí Vargas, destinando-se à ampliação das obras da mesma Instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos termos do decreto-lei nº 2.774, de 11 de novembro de 1940.

Artº 3º - Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á contrato de efetivação da transferência do domínio útil dos terrenos mencionados no artº 1º, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado.

§ 1º - O contrato será lavrado em livro de

repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imoveis competente.

§ 2º - O contrato será isento de qualquer imposto de selo ou emolumento e sua transcrição no Registo de Imoveis competente far-se-á gratuitamente.

Artº 4º - Nenhum onus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os terrenos, cujo domínio util se transfere pelo presente decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias, que nos mesmos terrenos se fizerem.

Artº 5º - O domínio util dos terrenos mencionados no artº 1º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos:

a) se as obras de ampliação das instalações da Fundação Darci Vargas não se iniciarem dentro de cinco (5) anos, contados da data deste decreto-lei;

b) se a mesma Fundação não der aos terrenos o destino mencionado no artº 2º;

c) se a mesma Fundação não preencher as suas finalidades sociais; e,

d) se, ainda, ela se extinguir.

Artº 6º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

BR/S.

(34) 33

32

Transfere gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio útil de terrenos acrescidos de marinha, situados na Capital Federal, e dá outras providências.

usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta:

Artº 1º - Fica transferido gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem os lotes números cento e trinta e dois a cento e trinta e oito (132 a 138), da quadra quatorze (14) do Cais do Porto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1 978.780 0 m2) e de acordo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 107.896, de .. 1942.

Artº 2º - Os terrenos objeto da presente .. transferência serão exclusivamente utilizados nos serviços de assistência social, a cargo da Fundação Darcí Vargas, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos termos do decreto-lei nº 2.774, de 11 de novembro de 1940.

Artº 3º - Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á contrato de efetivação da transferência do domínio útil dos terrenos mencionados no artº 1º, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado.

§ 1º - O contrato será lavrado em livro da

repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imoveis competente.

§ 2º - O contrato será isento de qualquer imposto de selo ou emolumento e sua transcrição no Registo de Imoveis competente far-se-á gratuitamente.

Artº 4º - Nenhum onus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os terrenos, cujo domínio util se transfere pelo presente decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias, que nos mesmos terrenos se fizerem.

Artº 5º - O domínio util dos terrenos mencionados no artº 1º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos:

a) se as obras de ampliação das instalações da Fundação Darcí Vargas não se iniciarem dentro de cinco (5) anos, contados da data deste decreto-lei;

b) se a mesma Fundação não der aos terrenos o destino mencionado no artº 2º;

c) se a mesma Fundação não preencher as suas finalidades sociais; e,

d) se, ainda, ela se extinguir.

Artº 6º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

BR/S.

(36)

35

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

P. 107.896/42

Parece-me que o projeto de decreto-lei oferecido pela Diretoria do Dominio da União está em condições de ser aceito.

A' consideração do Senhor Ministro.

D. G. Faz. Nacional, em 8 Abril 943

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Nota n. 4/n, de 19 de 4 de 1943

do Sr. Chefe do Gabinete

ao / projeto de decreto-lei

MJL/



(37) 36

35

M. F. — GABINETE DO MINISTRO

DECRETO-LEI nº 5.440, de 30 de abril de 1943

Transfere gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio útil de terrenos acrescidos de marinha, situados na Capital Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

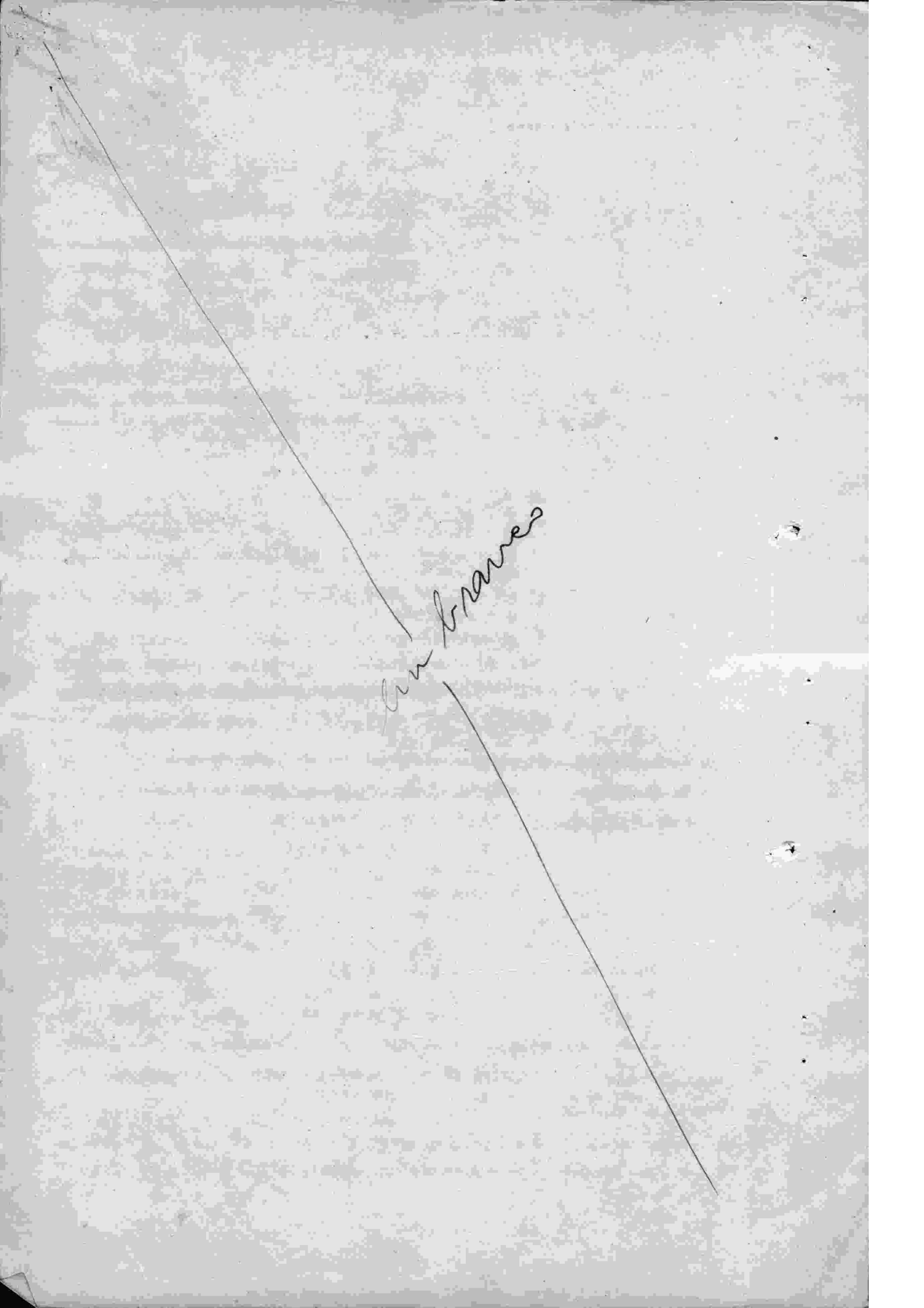
usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta:

Artº 1º - Fica transferido gratuitamente à Fundação Darcí Vargas o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem os lotes números cento e trinta e dois a cento e trinta e oito (132 a 138), da quadra quatorze (14) do Cais do Pôrto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e oito mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1 978.880 0 m2) e de acôrdo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 107.896, de 1942.

Artº 2º - Os terrenos objeto da presente transferência serão exclusivamente utilizados nos serviços de assistência social, a cargo da Fundação Darcí Vargas, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos têrmos do decreto-lei nº 2.774, de 11 de novembro de 1940.

Artº 3º - Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á contrato de efetivação da transferência do domínio útil dos terrenos mencionados no artº 1º, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado.

§ 1º - O contrato será lavrado em livro da repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente.



§ 2º - O contrato será isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição no Registo de Imóveis competente far-se-á gratuitamente.

Artº 4º - Nenhum onus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os terrenos, cujo domínio util se transfere pelo presente decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias, que nos mesmos terrenos se fizerem.

Artº 5º - O domínio util dos terrenos mencionados no artº 1º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos:

a) se as obras de ampliação das instalações da Fundação Darcí Vargas não se iniciarem dentro de dois (2) anos, contados da data dêste decreto-lei;

b) se a mesma Fundação não der aos terrenos o destino mencionado no artº 2º;

c) se a mesma Fundação não preencher as suas finalidades sociais; e,

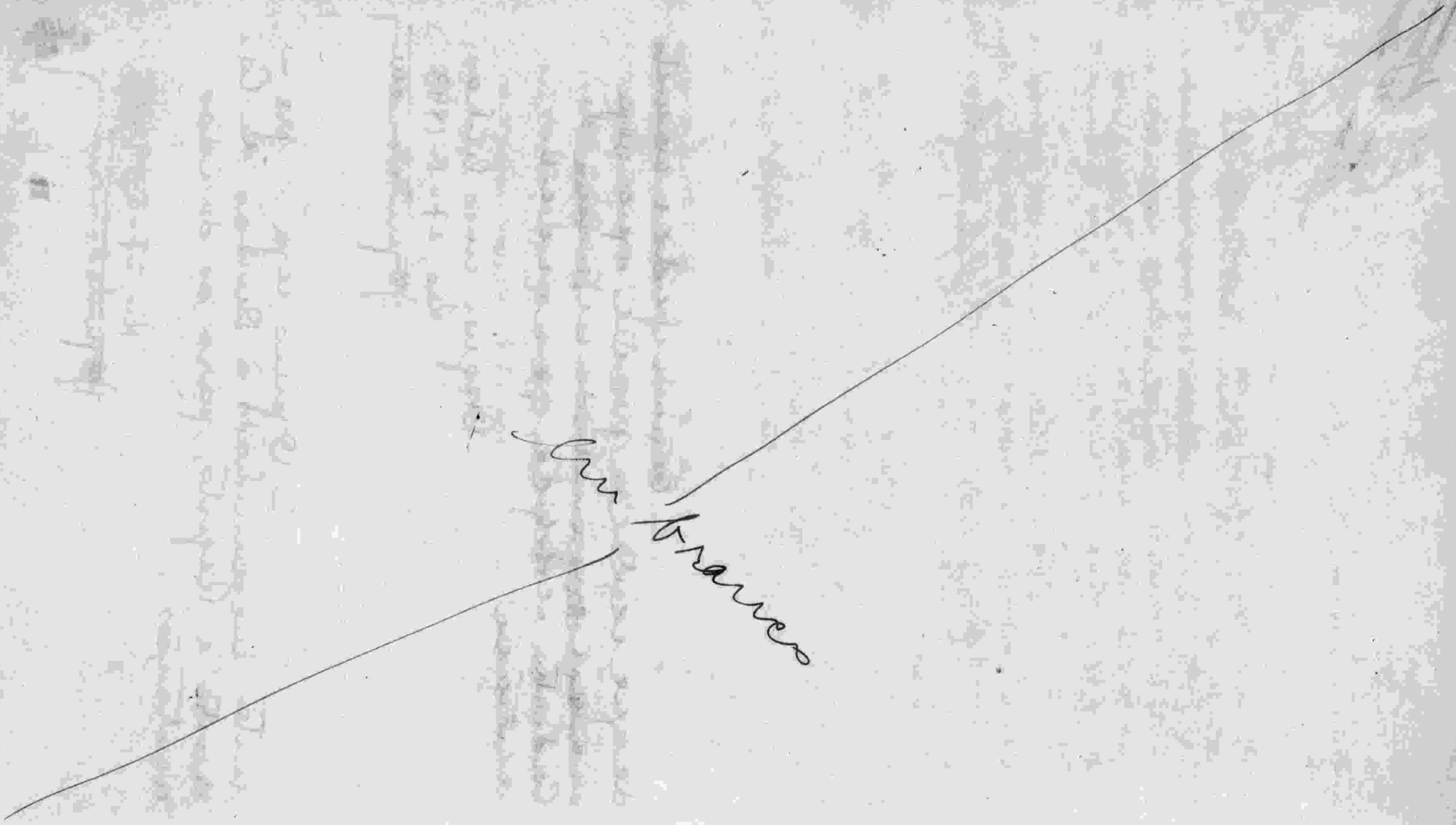
d) se, ainda, ela se extinguir.

Artº 6º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945, 122º da Independência e 55º da República.

aa) GETÚLIO VARGAS
A. de Souza Costa

BR/3.



107.896/42 (39)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GABINETE DO MINISTRO

À Diretoria do Domínio da União, para os devidos fins.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 3 de / de 194 3

(Ovídio Paulo de Menezes Gil)
Chefe do Gabinete

À Procuradoria. 8/5/43

— Estando findo o assunto de que cogita o presente, opino seja o mesmo encaminhado à Divisão de Cadastro e Registro, para os devidos anotações.

Risquei cinco linhas
Rio, 27-5-1943

— Opino seja o presente encaminhado à Divisão de Cadastro e Registro, para as devidas anotações.

Rio, 27-5-1943

Restituo-

De acôrdo. Encaminhe-se o presente à Divisão de Cadastro e Registo

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA

Em 27 de maio de 1943

(Agripino Veiga)
Procurador

RMS./ PROC. 107.896/42

O imóvel de que se trata, acha-se registado nesta Secção em ficha de nº 2.049, na qual fiz as devidas anotações. (Informante) O.R.R. O registo está completo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 31 DE maio 1943
CHEFE

A desenhista classe F., Sr. Jorge T. Campos para assinalar na planta geral do Cais do Porto a transferência dos lotes em causa, à Fundação Darcy Vargas
31-5-943 - Leça a desenh. F. J. Monteiro.

Cumprindo a determinação do Snr. Chefe da Secção de Desenho, executei na folha nº 2 da Planta Cadastral do Cais do Porto, a anotação dos Lotes transferidos à Fundação Darcy Vargas.
D.C.R. Secção de Desenho, em 4-6-1943.
Jorge Pinheiro Campos
Desenhista cl. "F"

Visto. DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
D. C. R.
SECÇÃO DE DESENHO
5/6/1943
Francisco Isidro Monteiro.
CHEFE

(40)

MINISTÉRIO DA FAZENDA (Proc.º 107 896/42)
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Restitua-se o processo à Procuradoria, para que se digne providenciar a organização da minuta do contrato de que fala o artigo 3º, do decreto-lei nº. 5440, de 30.4.1943, junto por cópia às fls. 36/37.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 17 de junho de 1943

CHEFE DA DIVISÃO

Ao Sr. D. P. do Carmo
Em 28.VI.43

Ao assistente jurídico Pinto do Carmo, para minutar o contrato de que se trata.

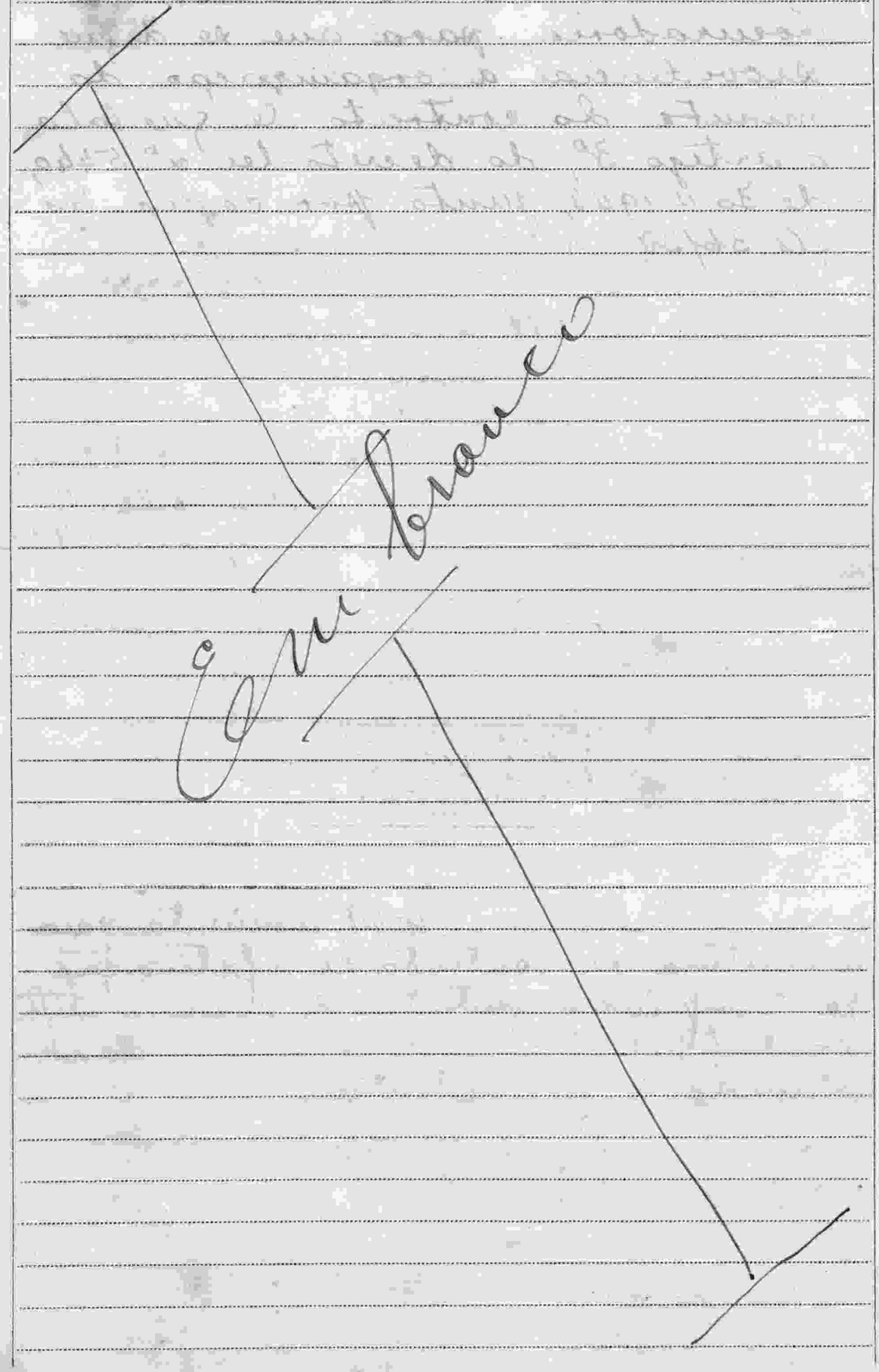
Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 13 de 7 de 1944

SINDOLPHO DA SILVAFARIA
CHEFE

Junto, a fls 40/42, a minuta para a escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita do domínio útil dos lotes de terreno de acrescidos de marinhas de que se trata.

Serviço do Patrimônio da União
Em 12 de 12 de 1944

JOSÉ DE ARIMATÉA PINTO DO CARMO
ASSISTENTE JURÍDICO XIX


Com branco

(41)

Escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita do domínio util dos terrenos de acrescidos de marinha, lotes números cento e trinta e dois (132) a cento e trinta e oito (138), da quadra quatorze (14), do Cais do Pôrto da cidade do Rio de Janeiro, que outorga a União à Fundação Darcy Vargas, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 107.896, de 1942.

A O S ... dias do mês de ..... de 1944, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da UNIÃO, no Distrito Federal, compareceram de um lado, como representante da UNIÃO, ex-vi de disposição legal, o engenheiro Sindolfo da Silvafaria, chefe da supra citada Delegacia, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, com sede na Rua do Livramento nº 27, nesta Capital, neste ato representada, na forma dos Estatutos sociais, pelo seu presidente, em exercício, Sr. Dr. Rubens Porto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua ..... nesta Capital, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final desta escritura. Pelo representante da outorgante, a UNIÃO, foi dito, perante as mesmas testemunhas: PRIMEIRO - que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora dos terrenos de acrescidos de marinha, designados por lotes números cento e trinta e dois (132), cento e trinta e três (133), cento e trinta e quatro (134), cento e trinta e cinco (135), cento e trinta e seis (136), cento e trinta e sete (137) e cento e trinta e oito (138), todos da quadra número quartorze (14), do Cais do Pôrto, desta Cidade, distrito da Gamboa, com as seguintes dimensões e confrontações: área total - mil novecentos e setenta e oito metros , sete mil oitocentos e oitenta centimetros quadrados (1978,7880m^2); dimensões dos terrenos, tomados com um só todo: mede, com frente para a Rua Souza e Silva, cem metros e quarenta e cinco centímetros (100,45m), a partir da interseção dos alinha-

mentos das Ruas Souza e Silva e Sacadura Cabral; daí, fazendo um ângulo de noventa graus (90º), com o alinhamento da Rua Souza e Silva, mede dezessete metros e cinqüenta e nove centímetros (.. 17,59m); dêste ponto, com ângulo interno de cento e sessenta e dois graus e vinte e um minutos (162º21'), mede até o Beco das Escadinhas, dezessete metros e cinqüenta e nove centímetros (.. 17,59m), fazendo com o mesmo Beco um ângulo interno de noventa graus (90º); daí, com frente para o Beco das Escadinhas, mede cento e um metros e noventa centímetros (101,90m), até a interseção dêste Beco com a Rua Sacadura Cabral; nêste ponto faz um ângulo interno de setenta e oito graus e trinta e um minutos (. 78º31') e mede, com frente para a Rua Souza e Silva, quatro metros e cinco centímetros (4,05m), até chegar ao ponto de partida, onde faz um ângulo interno de cento e dezenove graus e oito minutos (119º08'), com o alinhamento da Rua Souza e Silva; SEGUNDO - que pelo Decreto-lei número cinco mil quatrocentos e quarenta (5.440), de trinta (30) de abril de mil novecentos e quarenta e três (1943), transcrito no final desta escritura, foi o domínio útil dos terrenos, antes descritos, transferido gratuitamente à outorgada, FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, sob as condições seguintes: a) a área dos mesmos terrenos será exclusivamente utilizada nos serviços de assistência social, a cargo da outorgada, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos têrmos do Decreto-lei nº 2.774, de 11 de novembro de 1940; b) nenhum ônus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os mesmos terrenos; c) a isenção da letra anterior se estenderá às benfeitorias que nos mesmos se fizerem; d) o domínio útil dos mesmos terrenos reverterá ao patrimônio da outorgante, a UNIÃO, sem que a mesma outorgante responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e

benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos: I) se as obras de ampliação das instalações da outorgada, FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, não se iniciarem dentro de dois (2) anos, contados de 30 de abril de 1943, data do Decreto-lei nº 5.440 , antes citado; II) se a mesma outorgada não der aos terrenos o destino mencionado na condição a ; anterior; III) se a mesma outorgada não preencher as suas finalidade sociais; IV) se, ainda, ela se extinguir; TERCEIRO - que, assim sendo e em cumprimento ao disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número cinco mil quatrocentos e quarenta (5.440), antes citado, vinha a UNIÃO outorgar à "FUNDAÇÃO DARCY VARGAS" a presente escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita do domínio útil dos terrenos descritos no item primeiro da presente, por fôrça da qual e da cláusula constituti , cede e transfere à outorgada , efetiva e expressamente sob as condições constantes do item anterior desta escritura, todo o domínio útil, posse, direito e ação que tinha a outorgante até então sôbre os mencionados terrenos, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo. Pela outorgada, por seu representante, foi então dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava a presente escritura de contrato, com tôdas as condições dela constantes e na forma em que se acha redigida. O presente contrato está isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição, mediante certidão verbo ad verbum, do seu teor, far-se-á gratuitamente, no competente Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital, conforme especialmente disposto no parágrafo segundo (§2º) do artigo terceiro (3º) do citado Decreto-lei número cinco mil quatrocentos e quarenta (5.440), transcrito em seguida. Decreto-lei nº 5.440, de 30 de abril de 1943.. Transfere gratuitamente à Fundação Darcy Vargas o domínio útil de terrenos acrescidos de marinha, situado na Capital Fede-

ral, e dá outras providências. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta: Artº 1º - Fica transferido gratuitamente à Fundação Darcy Vargas o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem os lotes números cento e trinta e dois a cento e trinta e oito (132 a 138), da quadra quatorze (14) do Cais do Pôrto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1978,7880m^2) e de acôrdo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 107.896, de 1942. Artº 2º - Os terrenos objeto da presente transferência serão exclusivamente utilizados nos serviços de assistência social, a cargo da Fundação Darcy Vargas, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos têrmos do Decreto-lei nº 2.774, de 11 de novembro de 1940. Artº 3º - Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á contrato de efetivação da transferência do domínio útil dos terrenos mencionados no artº 1º, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado. Parágrafo 1º - O contrato será lavrado em livro da repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente. Parágrafo 2º - O contrato será isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição no Registo de Imóveis competente far-se-á gratuitamente. Artº 4º - Nenhum ônus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os terrenos, cujo domínio útil se transfere pelo presente Decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias, que nos mesmos terrenos se fizerem. Artº 5º - O domínio útil dos terrenos mencionados no artº 1º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda

(43)

mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos: a) se as obras de ampliação das instalações da Fundação Darcy Vargas não se iniciarem dentro de dois (2) anos, contados da data deste Decreto-lei; b) se a mesma Fundação não der aos terrenos o destino mencionado no artº 2º; c) se a mesma Fundação não preencher as suas finalidades sociais; e, d) se, ainda, ela se extinguir. Artº 6º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943, 122º da Independencia e 55º da Republica. (a) Getúlio Vargas e Souza Costa. E, por assim se acharem ajustadas e contratadas, assinam a outorgante e outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas os senhores .....

.....

presentes a todo o ato, depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme, a presente escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita do domínio útil dos terrenos de que se trata, a qual valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo Geral de Imóveis competente, nos têrmos do parágrafo primeiro (1º) do artigo terceiro (3º) do mesmo Decreto-lei nº 5.440. E eu .....

Serviço do Patrimônio da União
Em 12 de 12 de 1944
JOSÉ DE ARIMATÉA PINTO DO CARMO
ASSISTENTE JURÍDICO XIX

À S. C. t. para os devidos fins —

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em, 18 de 12 de 1944
SINDOLPHO DA SILVAFARIA
CHEFE

Proponho seja aprovada a presente minuta modificando-se, porem, a redação do fls 40

40 verso da seguinte maneira:
linha 7ª — em vez de «... fazendo com o mesmo beco um angulo etc: «... fazendo com o alinhamento do lado leste do mesmo beco um angulo etc...»
linha 9ª — em vez de «... até a intersecção deste beco etc.: «... até a intersecção do alinhamento deste beco com o da rua Sacadura Cabral etc.

S. C. T. em 19-12-44
José Maria Leal de Macedo
Encº da 3ª Sec.

À aprovação do Sr. Chefe da Delegacia.

S. C. T. em 19.12.44
Luiz Guedes de Carvalho
LUIZ GUEDES DE CARVALHO
encº 3.g.p. Chefe, Substº

Aprovo a minuta de fls. 40 a 42, autorizando a modificação proposta pela S. C. T. para providenciar.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 19 de 12 de 1944
SINDOLPHO DA SILVA FARIA
CHEFE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

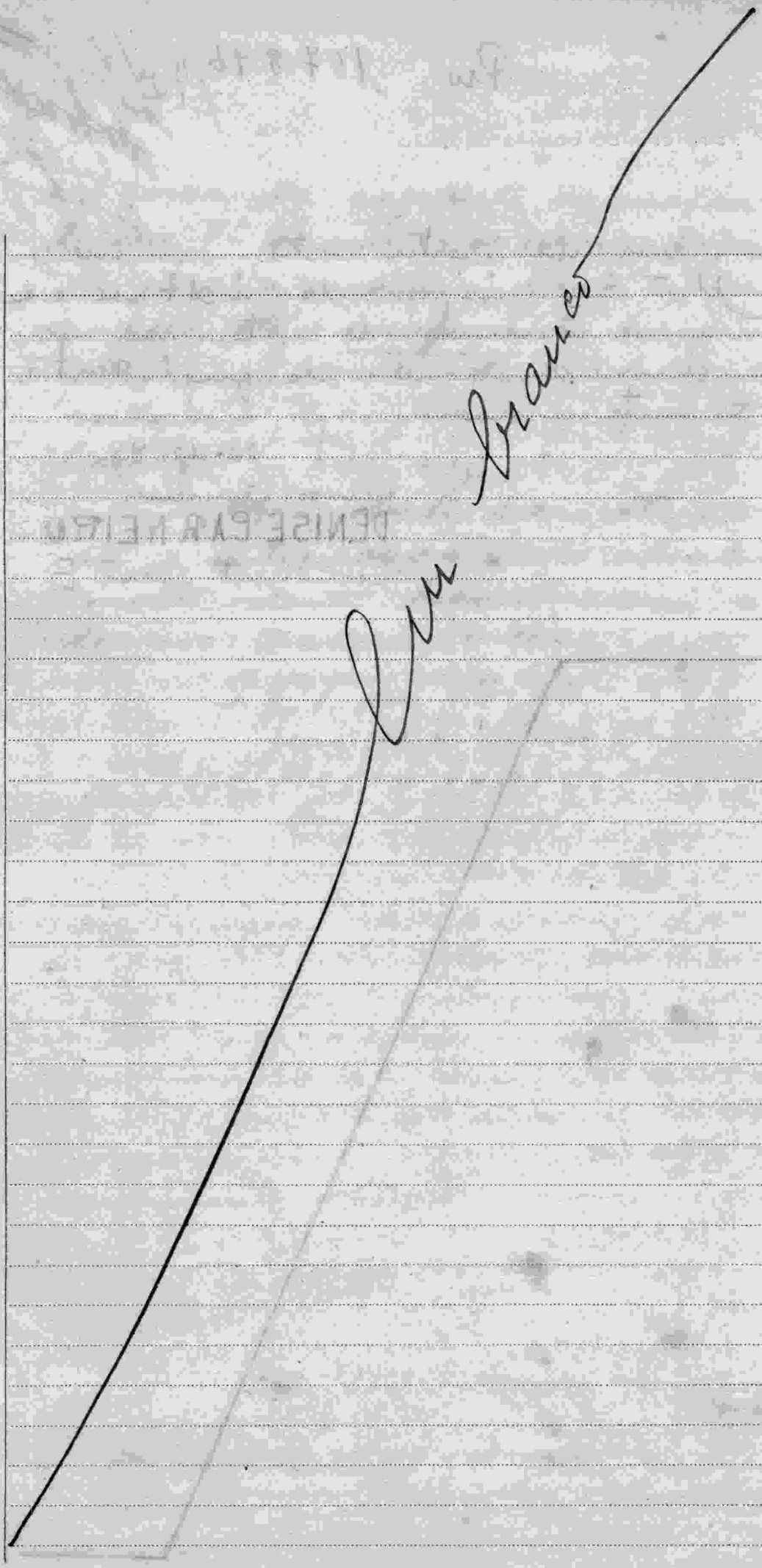
Proc. 107.896/42 (44)

Foi lavrada nesta data, no Livro n. 11 T.A.D., às fls. 12 v à 17, a escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita de que trata o presente processo.

S. Cl., 22-12-44.

Denise Carneiro

DENISE CARNEIRO
Escrit. int. classe E



(45)

L° nº 11-TAD
M. F. - T. N. – DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
MDC.
Fls. 12v. a 17.

CERTIDÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de digo, despacho do senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, exarado em 19 de dezembro de 1944 no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 107 896 de 1942 e de acôrdo com o artigo 14 do Decreto-lei n. 3 438, de 17 de julho de 1 941 - C E R T I F I C O - que às folhas 12v. a 17 do LIVRO Nº 11-TAD desta Delegacia, consta o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA do seguinte teôr: - "Escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita do domínio útil dos terrenos de acrescidos de marinha, lotes números cento e trinta e dois (132) à cento e trinta e oito (138), da quadra quatorze (14), do Cais do Porto da cidade do Rio de Janeiro, que outorga a União à Fundação Darcy Vargas, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 107 896, de 1942.- A O S 22 dias do mês de dezembro de 1944, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram de um lado, como representante da União, ex-vi de disposição legal, o engenheiro SINDOLPHO DA SILVAFARIA, chefe da supra citada Delegacia, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, com sede na Rua do Livramento nº 27, nesta Capital, neste ato representada, na forma dos Estatutos sociais, pelo seu presidente, em exercício, sr. dr. RUBENS PORTO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua General Artigas, nº 106, nesta Capital, presentes, também, as duas testemunhas - de mim conhecidas e nomeadas no final desta escritura. Pelo representante da outorgante, a União, foi dito, perante as mesmas testemunhas: PRIMEIRO - que a União é senhora e legítima possuidora dos terrenos de acrescidos de marinha, designados por lotes números cento e trinta e dois (132), cento e trinta e três(133) cento e trinta e quatro (134), cento e trinta e cinco (135), cento e trinta e seis (136), cento e trinta e sete (137) e cento e

e trinta e oito (138), todos da quadra número quatorze (14), do Cais do Porto desta Cidade, distrito da Gamboa, com as seguintes dimensões e confrontações: área total - mil novecentos e setenta e oito metros, sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1978,7880m2); dimensões dos terrenos, tomados com um só todo: mede, com frente para a Rua Souza e Silva, cem metros e quarenta e cinco centímetros (100,45m), a partir da interseção dos alinhamentos das Ruas Souza e Silva e Sacadura Cabral; daí, fazendo um ângulo de noventa gráus (90°), com o alinhamento da Rua Souza e Silva, mede dezessete metros e cincoenta e nove centímetros (17,59m); dêste ponto, com ângulo interno de cento e sessenta e dois gráus e vinte e um minutos (162°21'), mede até o Beco das Escadinhas, dezessete metros e cincoenta e nove centímetros (17,59m) fazendo com o alinhamento do lado leste do mesmo beco um ângulo interno de noventa gráus (90°); daí, com frente para o beco das Escadinhas, mede cento e um metros e noventa centímetros (101,90m) até a interseção do alinhamento dêste beco com o da Rua Sacadura Cabral; neste ponto faz um ângulo interno de setenta e oito gráus e trinta e um minutos (78°31') e mede, com frente para a Rua Souza e Silva, quatro metros e cinco centímetros (4,05m), até chegar ao ponto de partida, onde faz um ângulo interno de cento e dezenove gráus e oito minutos (119°08'), com o alinhamento da Rua Souza e Silva; SEGUNDO - que pelo Decreto-lei número cinco mil quatrocentos e quarenta (5 440), de trinta (30) de abril de mil novecentos e quarenta e três (1943), transcrito no final desta escritura, foi o domínio útil dos terrenos, antes descritos, transferido gratuitamente à outorgada, FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, sob as condições seguintes: a) a área dos mesmos terrenos será exclusivamente utilizada nos serviços de assistência social, a cargo da outorgada, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos têrmos do Decreto-lei nº

(46)

nº 2 774, de 11 de novembro de 1940; b) nenhum ônus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os mesmos terrenos; c) a isenção da letra anterior se estenderá às benfeitorias que nos mesmos se fizerem; d) o domínio útil dos mesmos terrenos reverterá ao patrimônio da outorgante, a União, sem que a mesma outorgante responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos: I) se as obras de ampliação das instalações da outorgada, FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, não se iniciarem dentro de dois (2) anos, contados de 30 de abril de 1943, data do Decreto-lei nº 5 440, antes citado; II) se a mesma outorgada não der aos terrenos o destino mencionado na condição a, anterior; III) se a mesma outorgada não preencher as suas finalidades sociais; IV) se, ainda, ela se extinguir; TERCEIRO - que, assim sendo e em cumprimento ao disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número cinco mil quatrocentos e quarenta (5 440), antes citado, vinha a União outorgar à "FUNDAÇÃO DARCY VARGAS"a presente escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita do domínio útil dos terrenos descritos no item primeiro da presente, por fôrça da qual e da cláusula constituti, cede e transfere à outorgada, efetiva e expressamente sob as condições constantes do item anterior desta escritura, todo o domínio útil, posse, direito e ação que tinha a outorgante até então sôbre os mencionados terrenos, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo. Pela outorgada, por seu representante, foi então dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava a presente escritura de contrato, com todas as condições dela constantes e na forma em que se acha redigida. O presente contrato está isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição, mediante certidão verbo ad verbum, do seu teôr, far-se-á gratuitamente, no competente Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital, con

conforme especialmente disposto no páragrafo segundo (§2º) do artigo terceiro (3º) do citado Decreto-lei número cinco mil qua trocentos e quarenta (5 440), transcrito em seguida. Decreto -- lei nº 5 440, de 30 de abril de 1943. Transfere gratuitamente - à FUNDAÇÃO DARCY VARGAS o domínio útil de terrenos acrescidos - de marinha, situado na Capital Federal, e dá outras providências. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe con fere o artº 180 da Constituição, decreta: Artº 1º - Fica transferido gratuitamente à FUNDAÇÃO DARCY VARGAS o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem os lotes números cento e trinta e dois (132) à cento e trinta e oito (138), da quadra quatorze (14) do Cáis do Porto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de mil novecentos e setenta e oito me tros quadrados e sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1978,7880m2) e de acôrdo com a discriminação técnica -- constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 107 896, de 1942. Artº 2º - Os terrenos objeto da presente -- transferência serão exclusivamente utilizados nos serviços de assistência social, a cargo da FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, destinando-se á ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos -- têrmos do Decreto-lei nº 2 774, de 11 de novembro de 1940. Artº 3º - Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á contrato de efetivação da transferência do domínio útil dos terrenos mencionados no artº 1º, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado. Parágrafo 1º - O contrato será lavrado em livro da repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente. Parágrafo - 2º - O contrato será isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição no Registo de Imóveis competente far-se-á gratuitamente. Artº 4º - Nenhum ônus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará - os terrenos, cujo domínio útil se transfere pelo presente Decre

Decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias, que nos mesmos terrenos se fizerem. Artº 5º - O domínio útil dos terrenos mencionados no artº 1º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, - ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos: a) se as obras de ampliação das instalações da FUNDAÇÃO DARCY VARGAS não se iniciarem dentro de dois (2) anos, contados da data dêste Decreto-lei; b) se a mesma FUNDAÇÃO não der aos terrenos o destino mencionado no artº 2º; c) se a mesma FUNDAÇÃO não preencher as suas finalidades sociais; e, d) se, ainda, ela se extinguir. Artº 6º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943, 122º da Independência e 55º da República.aa) GETÚLIO VARGAS - A. DE SOUZA COSTA. E, por assim se acharem ajustadas e contratadas, assinam a outorgante e a outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas- os senhores: ALVARO BORGERTH TEIXEIRA, brasileiro, casado, tabelião, residente na Estrada Santa Marinha nº 723 e LUIZ GONZAGA REIS, brasileiro, casado, escrevente da Justiça, residente - na Rua General Osório nº 27 (Niterói); presentes a todo o ato, depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme, a presente - escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita - do domínio útil dos terrenos de que se trata, a qual valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo Geral de Imóveis competente, nos têrmos do parágrafo primeiro(1º) do artigo terceiro (3º) do mesmo Decreto-lei nº 5 440. E eu, DENISE CARNEIRO, escriturário interino classe "E", escrevi a presente escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita. Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, aos 22 de dezembro de 1944.- Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1944.- (aa.) SINDOLPHO DA SILVAFARIA - RUBENS PORTO - ALVARO BORGERTH TEIXEIRA - LUIZ GONSAGA REIS".- Era o que con

continha o contrato de transferência gratuita, lavrado a fls. 12v a 17 do Livro nº 11-TAD, desta Delegacia, transcrito fielmente nesta certidão, que vai datada e assinada por mim,- DOLORES UCHÔA DE CAMPOS, auxiliar de escrita classe 18 do Quadro Suplementar do Ministério de Fazenda. - Rio de Janeiro, 1º de Fevereiro de 1945 (a) Dolores Uchôa de Campos. - VISTO: Rio de Janeiro, digo - Delegacia do S.P.U. no D.F. S.Ct., em 1º - de fevereiro de 1945 (a) Jair Vieira de Rezende - chefe.

CONFERE:

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct. 1 de 2 de 1945
Dolores Uchôa de Campos
DOLORES UCHÔA DE CAMPOS
Auxiliar de Escrita-Cl. 18-Q. S.

VISTO:

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct. 1 de 2 de 1945
Jair Vieira de Rezende
JAIR VIEIRA DE REZENDE
CHEFE

Isento de sêlo de acôrdo com o artº 4º do Decreto-lei nº 5 440, de 30 de abril de 1943.

(48)

L° nº 11-TAD
M. F. - T. N. – DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Fls. 12v. a 17.

MDC.

CERTIDÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

digo, despacho do senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, exarado em 19 de dezembro de 1944 no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 107 896 de 1942 e de acôrdo com o artigo 14 do Decreto-lei n. 3 438, de 17 de julho de 1 941 - C E R T I F I C O - que às folhas 12v. a 17 do LIVRO Nº 11-TAD desta Delegacia, consta o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA do seguinte teôr: - "Escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita do domínio útil dos terrenos de acrescidos de marinha, lotes números cento e trinta e dois (132) à cento e trinta e oito (138), da quadra quatorze (14), do Cais do Porto da cidade do Rio de Janeiro, que outorga a União à Fundação Darcy Vargas, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 107 896, de 1942.- A O S 22 dias do mês de dezembro de 1944, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram de um lado, como representante da União, ex-vi de disposição legal, o engenheiro SINDOLPHO DA SILVAFARIA, chefe da supra citada Delegacia, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, com sede na Rua do Livramento nº 27, nesta Capital, neste ato representada, na forma dos Estatutos sociais, pelo seu presidente, em exercício, sr. dr. RUBENS PORTO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua General Artigas, nº 106, nesta Capital, presentes, também, as duas testemunhas - de mim conhecidas e nomeadas no final desta escritura. Pelo representante da outorgante, a União, foi dito, perante as mesmas testemunhas: PRIMEIRO - que a União é senhora e legítima possuidora dos terrenos de acrescidos de marinha, designados por lotes números cento e trinta e dois (132), cento e trinta e três(133) cento e trinta e quatro (134), cento e trinta e cinco (135), cento e trinta e seis (136), cento e trinta e sete (137) e cento e

e trinta e oito (138), todos da quadra número quatorze (14), do Cais do Porto desta Cidade, distrito da Gamboa, com as seguintes dimensões e confrontações: área total - mil novecentos e setenta e oito metros, sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1978,7880m2); dimensões dos terrenos, tomados-em um só todo: mede, com frente para a Rua Souza e Silva, cem metros e quarenta e cinco centímetros (100,45m), a partir da interseção dos alinhamentos das Ruas Souza e Silva e Sacadura-Cabral; daí, fazendo um ângulo de noventa gráus (90°), com o alinhamento da Rua Souza e Silva, mede dezessete metros e cincoenta e nove centímetros (17,59m); dêste ponto, com ângulo - interno de cento e sessenta e dois gráus e vinte e um minutos-(162°21'), mede até o Beco das Escadinhas, dezessete metros e cincoenta e nove centímetros (17,59m) fazendo com o alinhamento do lado leste do mesmo beco um ângulo interno de noventa -- gráus (90°); daí, com frente para o beco das Escadinhas, mede cento e um metros e noventa centímetros (101,90m) até a interseção do alinhamento dêste beco com o da Rua Sacadura Cabral;- neste ponto faz um ângulo interno de setenta e oito gráus e trinta e um minutos (78°31') e mede, com frente para a Rua Souza e Silva, quatro metros e cinco centímetros (4,05m), até chegar ao ponto de partida, onde faz um ângulo interno de cento e dezenove gráus e oito minutos (119°08'), com o alinhamento da Rua Souza e Silva; SEGUNDO - que pelo Decreto-lei número cinco mil quatrocentos e quarenta (5 440), de trinta (30) de abril - de mil novecentos e quarenta e três (1943), transcrito no final desta escritura, foi o domínio útil dos terrenos, antes descritos, transferido gratuitamente à outorgada, FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, sob as condições seguintes: a) a área dos mesmos terrenos será exclusivamente utilizada nos serviços de assistência - social, a cargo da outorgada, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos têrmos do Decreto-lei nº

(49)

nº 2 774, de 11 de novembro de 1940; b) nenhum ônus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará os mesmos terrenos; c) a isenção da letra anterior se estenderá às benfeitorias que nos mesmos se fizerem; d) o domínio útil dos mesmos terrenos reverterá ao patrimônio da outorgante, a União, sem que a mesma outorgante responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos: I) se as obras de ampliação das instalações da outorgada, FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, não se iniciarem dentro de dois (2) anos, contados de 30 de abril de 1943, data do Decreto-lei nº 5 440, antes citado; II) se a mesma outorgada não der aos terrenos o destino mencionado na condição a, anterior; III) se a mesma outorgada não preencher as suas finalidades sociais; IV) se, ainda, ela se extinguir; TERCEIRO - que, assim sendo e em cumprimento ao disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número cinco mil quatrocentos e quarenta (5 440), antes citado, vinha a União outorgar à "FUNDAÇÃO DARCY VARGAS"a presente escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita do domínio útil dos terrenos descritos no item primeiro da presente, por fôrça da qual e da cláusula constituti, cede e transfere à outorgada, efetiva e expressamente sob as condições constantes do item anterior desta escritura, todo o domínio útil, posse, direito e ação que tinha a outorgante até então sôbre os mencionados terrenos, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo. Pela outorgada, por seu representante, foi então dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava a presente escritura de contrato, com todas as condições dela constantes e na forma em que se acha redigida. O presente contrato está isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição, mediante certidão verbo ad verbum, do seu teôr, far-se-á gratuitamente, no competente Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital, con

conforme especialmente disposto no páragrafo segundo (§2º) do artigo terceiro (3º) do citado Decreto-lei número cinco mil qua trocentos e quarenta (5 440), transcrito em seguida. Decreto -- lei nº 5 440, de 30 de abril de 1943. Transfere gratuitamente - à FUNDAÇÃO DARCY VARGAS o domínio útil de terrenos acrescidos - de marinha, situado na Capital Federal, e dá outras providências. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta: Artº 1º - Fica transferido gratuitamente à FUNDAÇÃO DARCY VARGAS o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha, que constituem os lotes números cento e trinta e dois (132) à cento e trinta e oito (138), da quadra quatorze (14) do Cáis do Porto do Rio de Janeiro, na Capital Federal, com a área de mil novecentos e setenta e oito metros quadrados e sete mil oitocentos e oitenta centímetros quadrados (1978,7880m2) e de acôrdo com a discriminação técnica -- constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 107 896, de 1942. Artº 2º - Os terrenos objeto da presente -- transferência serão exclusivamente utilizados nos serviços de assistência social, a cargo da FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, destinando-se à ampliação das obras da mesma instituição, existentes em terrenos contíguos, cuja propriedade lhe foi transferida nos -- têrmos do Decreto-lei nº 2 774, de 11 de novembro de 1940. Artº 3º - Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á contrato de efetivação da transferência do domínio útil dos terrenos mencionados no artº 1º, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado. Parágrafo 1º - O contrato será lavrado em livro da repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente. Parágrafo - 2º - O contrato será isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição no Registo de Imóveis competente far-se-á gratuitamente. Artº 4º - Nenhum ônus ou contribuição fiscal, quer federal, quer municipal, a qualquer título, gravará - os terrenos, cujo domínio útil se transfere pelo presente Decre

(50)

Decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias que nos mesmos terrenos se fizerem. Artº 5º - O domínio útil dos terrenos mencionados no artº 1º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, - ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos: a) se as obras de ampliação das instalações da FUNDAÇÃO DARCY VARGAS não se iniciarem dentro de dois (2) anos, contados da data dêste Decreto-lei; b) se a mesma FUNDAÇÃO não der aos terrenos o destino mencionado no artº 2º; c) se a mesma FUNDAÇÃO não preencher as suas finalidades sociais; e, d) se, ainda, ela se extinguir. Artº 6º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943, 122º da Independência e 55º da República.aa) GETÚLIO VARGAS - A. DE SOUZA COSTA. E, por assim se acharem ajustadas e contratadas, assinam a outorgante e a outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas os senhores: ALVARO BORGERTH TEIXEIRA, brasileiro, casado, tabelião, residente na Estrada Santa Marinha nº 723 e LUIZ GONZAGA REIS, brasileiro, casado, escrevente da Justiça, residente - na Rua General Osório nº 27 (Niterói); presentes a todo o ato, depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme, a presente - escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita - do domínio útil dos terrenos de que se trata, a qual valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo Geral de Imóveis competente, nos têrmos do parágrafo primeiro(1º) do artigo terceiro (3º) do mesmo Decreto-lei nº 5 440. E eu, DENISE CARNEIRO, escriturário interino classe "E", escrevi a presente escritura de contrato de efetivação da transferência gratuita. Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, aos 22 de dezembro de 1944.- Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1944.- (aa.) SINDOLPHO DA SILVAPARIA - RUBENS PORTO - ALVARO BORGERTH TEIXEIRA - LUIZ GONSAGA REIS".- Era o que con

continha o contrato de transferência gratuita, lavrado a fls. 12v a 17 do Livro nº 11-TAD, desta Delegacia, transcrito fielmente nesta certidão, que vai datada e assinada por mim.- DOLORES UCHÔA DE CAMPOS, auxiliar de escrita classe 18 do Quadro Suphementar do Ministério de Fazenda. - Rio de Janeiro, 1º de Fevereiro de 1945 (a) Dolores Uchôa de Campos. - VISTO. Rio de Janeiro, digo - Delegacia do S.P.U. no D.F. S.Ct., em 1º - de fevereiro de 1945 (a) Jair Vieira de Rezende - chefe.

CONFERE:

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct. 1 de 2 de 1945
Dolores Uchôa de Campos
DOLORES UCHÔA DE CAMPOS
Auxiliar de Escrita-Cl. 18-Q. S.

VISTO:

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct. 1 de 2 de 1945
Jair Vieira de Rezende
JAIR VIEIRA DE REZENDE
CHEFE

Isento de sêlo de acôrdo com o artº 4º do Decreto-lei nº 5 140, de 30 de abril de 1943.

27-9992
42-8329

Processo 107896 (51)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Recebi uma certidão datada de 11/2/45, constante de 3 (três) folhas datilografadas.

Rio, 27 de julho de 1945

Ruben Ribeiro

Sendo-me entregue a certidão, que junto cópia em duas vias (fls. 44/49), proponho seja o processo encaminhado à S/Cd.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd. 27 de 7 de 1945
Dolores Ucha de Campos
Of. adm-IX

À S/Cd. para os fins devidos.

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
S. Cd. 30 / 7 de 1945
LUIZ GUEDES DE CARVALHO
ENGENHEIRO CHEFE DA 2ª SEC.

Fiz na respectiva ficha S.P.U. 1082 as devidas anotações.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S.Cd. 7 de 8 de 1945
ARACY PENNA FIRME
Aux. Esc. - XI

Opino pelo encaminhamento do processo à D.F. do S.P.U. à consideração do Sr. Chefe da Delegacia

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd. 7/8 de 7/8 de 1945
URIUS CORDEIRO
Tec. Adm.

Encaminhe à DF - SPU para a devida evitação.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 12 de 12 de 1941
JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE
CHEFE-SUBSTITUTO

A' PCr.

D. A. 18 de 12 de 1941
JESUINO RAMOS
Assistente Jurídico

Substituo Diretor.

Junte adiante as formulas 01

S. P. U. (D. A.) 19 de XII de 1941
JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO - H

Proc.º 107 896/945.

(52)

M. F. – T. N. – DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES

FÓRMULA O

INFORMAÇÃO PRELIMINAR NO PROCESSO Nº 107.896/42

I - PROCEDÊNCIA DO PROCESSO.

1. Donde procede o processo? Delegacia do T. S. N. no Distrito Federal.
2. Que autoridade o encaminhou? O Sr. Chefe da referida Delegacia.
3. Há despacho ou ofício de encaminhamento? Despacho (fls 49 v.).
4. Observação especial:
   a) Há alguma que deva ser consignada? Não.
   b) Qual? Prejudicada.

II - APENSOS.

1. Existência:
   a) Vem o processo acompanhado de apensos? Não.
   b) Quais? Prejudicada.

2. Ordem:
   a) Estão em ordem? Prejudicada.
   b) Que há de anormal? Prejudicada.

3. Observação especial:
   a) Há alguma que deva ser consignada? Não.

b) Qual? Prejudicado.

III - REGULARIDADE DO PROCESSO QUANTO À FORMA EXTERNA.

1. Ficha-capa:

a) Vem o processo acompanhado de ficha-capa? Não.

b) É bom seu estado de conservação? Prejudicado.

c) Que propõe a seu respeito? Prejudicado.

2. Numeração das folhas:

a) Estão regularmente numeradas as folhas do processo? Não

b) Em que consistem as irregularidades? Foi a primeira folha recebido o numero 2.

c) Fez as correções? Sim.

3. Rubrica das folhas:

a) Estão regularmente rubricadas as folhas do processo? Sim.

b) Em que consistem as irregularidades? Prejudicado.

c) Corrigiu a falta rubricando essas folhas? Prejudicado.

4. Observação especial:

a) Há alguma que deva ser consignada? Não.

b) Qual? Prejudicados.

IV - LEI DO SÊLO.

1. Foi observada? Foi.

2. Quais as irregularidades havidas? Prejudicado

S&A (DA) 19 XII 915

João Gabriel

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. 107 896/945 (53)

De acordo com o decreto nº 18 163, de 23 de março do corrente ano, este processo deve ser encaminhado á S. D. Pr.

(D.A.) 12 de XII de 1945
João Gabriel
JOÃO GABRIEL DE ALBUQUERQUE
ESCRIVÃO - H

De acordo. Trata-se de transferência gratuita á "Fundação Getulio Vargas" por força do Dec. lei nº 5740 de 30-4-943, o domínio útil de terrenos acrescidos de marinha, situados nesta capital, com a área de 3.760 mts. nº 1.132 a 1138, da Guarda 14 do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

O contrato foi lavrado em 22 de dezembro de 1944, não sendo ao Tribunal de Contas por se tratar de uma transferência gratuita, isenta de pagamento de foro, não interferindo portanto na Receita.

O processo está findo devendo ser o mesmo presente á D.C. para os devidos fins.

À consideração de V. S. Diretor

CARLOS GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA
ESCRITURÁRIO G. DO Q. P.

De acordo. Encaminhe-se à D. C.

(D. A.) 16 de XII de 1945
Jesuino Ramos
JESUINO RAMOS
ASSISTENTE JURÍDICO

Substituo o chefe do Set.

Subt. Diretor

À S.R.

D.C. - S.P.U. 2 de 1 de 194 7
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

Armando Godoy Filho

Com os elementos constantes no Proc. 43/45, foi organizada a ficha nº 3461.

Encaminhe-se à Imprensa.

S.R., D.C. 31 de 12 de 194 5
JOSÉ MARIA DA G. [illegible]
CHEFE

José Moreira Lima

Na folha n. 2 da Planta Cadastral do Cais do Porto, foram feitas as devidas anotações e organizada a competente ficha.

Mapoteca da D.C. do S.P.U., em 4 - 1 - 1946.

Jorge Teixeira Campos
Jorge Teixeira Campos
Desenhista cl. H

Visto - Está findo o presente processo, devendo o mesmo ser arquivado.
À consideração do Snr. Diretor da Divisão.

D.C. - MAP 4 de 1 de 1946
F. Izidro Monteiro
FRANCISCO IZIDRO MONTEIRO
CHEFE

Arquive-se

D.C. - S.P.U. 7 de 1 de 194 6
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

Armando Godoy Filho